

LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2003, DE 30 ABRIL DE 2003.

Cria jornada especial para cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no ordenamento jurídico municipal, em regime de exceção, a jornada especial de trabalho, com duração de 06 (seis) horas diárias, com 15 (quinze) minutos de intervalo, para os cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Creche, Atendente de Creche, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Servente, Instalador Hidráulico, Operador de Estação de Bombeamento e Vigilante.

Art. 2º - Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo indicados na presente lei e que forem designados para o cumprimento da jornada de trabalho especial, cumprirão carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – Para os servidores municipais não designados para o exercício em carga horária especial, é mantida em vigor a carga horária definida na Lei Municipal nº 1.480/2000.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio devidamente motivado, por solicitação da Secretaria respectiva, designará os servidores que irão desempenhar suas atividades em jornada especial de trabalho.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar da promulgação da Lei Municipal nº 1.319/97, que reorganizou o Plano de Carreira dos servidores municipais, ficando convalidadas as designações de jornada especial de trabalho de 30 horas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS, 30 de abril de 2003.

Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren
Secretário da Administração.